

Lei Nº - 707
Dispõe sobre A criação de
um Distrito - Melroel Em Bom
Gardim de Minas.

A Câmara Municipal de Bom

gordim de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal pronuncio
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal encarregado um convênio com o Mobra e Diretores Escolas, em Bom Jardim de Minas, e tem direito de contratar uma professora e uma servente.

Art. 2º - Os vencimentos que se refere o art. 1º serão pagos do seguinte modo, uma parte pelo Mobra e a outra pela Prefeitura.

Art. 3º - Para satisfazer as exigências do art. 1º fica aberta um crédito especial de R\$ 300.000,00 - (trezentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de
Bom Jardim de Minas, 19 de fevereiro de 1983.

Sebastião Delgado de Almeida - Prefeito Municipal

Vera Lúcia de Souza - Secretária em Exercício